



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

Análise da Proposta de Preço - 2º Análise - 1º Colocada - Desclassificada

1. Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 24/2026, Contratação nº 117827 Processo SEI nº 202500005039784, cujo objeto é a Contratação Integrada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação na rodovia da GO-427, trecho: Entr. GO-156 (Heitorai) / Entr. GO-154(A), com extensão de 21,12 km, neste Estado.
2. A equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a proposta de preços ([367753](#)) e, por meio do Parecer Técnico de Análise da Proposta ([369706](#)), solicitou diligência. Em resposta, a licitante **Edeconsil Construções e Locações Ltda** encaminhou os documentos ([370550](#)). Após reanálise, apresenta-se a discriminação dos apontamentos abaixo, com a respectiva análise técnica e o atendimento apresentado pela licitante.

Material Fornecido pela Licitante		
Item	Descrição	Avaliação
01	Composição do BDI para serviços e, se aplicável, para insumos.	Conforme
02	Cotações dos principais insumos, conforme PORTARIA Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2025	Desconforme
03	Conferência dos serviços e itens da planilha, com compatibilidade entre os códigos, descrições e unidades de medida.	Conforme
Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B		
Item	Descrição	Avaliação
05	Analisar custos do equipamento: valor da hora produtiva e improdutiva, e parcelas do custo final conforme portaria.	Conforme

3. No grupo **Material Fornecido pela Licitante**:

3.1 Item 01: A licitante atendeu ao solicitado em diligência, apresentando justificativa técnica e econômica acerca do percentual de BDI adotado, demonstrando a viabilidade da composição e da proposta apresentada.

3.2 Item 02: Em resposta à diligência, a licitante informou que o valor ofertado para o insumo “BRITA COMERCIAL (POSTO PEDREIRA)” decorre da adoção de metodologia executiva própria, consistente na produção de agregados mediante utilização de central de britagem e aproveitamento de material de 3ª categoria existente na região da obra, tendo apresentado documentação relacionada aos equipamentos e composição de custos da atividade pretendida.

3.2.1 Entretanto, a justificativa apresentada não comprova, por si só, a exequibilidade do valor ofertado, considerando que a solução proposta está condicionada ao aproveitamento futuro de material de 3ª categoria ainda não caracterizado tecnologicamente como agregado apto à execução dos serviços previstos no empreendimento, especialmente Tratamento Superficial Duplo (TSD) e microrrevestimento.

3.2.2 Verificou-se, ainda, que não foram apresentados elementos técnicos suficientes que permitam aferir, nesta fase da análise da proposta comercial, a compatibilidade do material a ser produzido com as especificações exigidas para os serviços previstos no objeto contratual, bem como a regularização ambiental necessária à atividade de britagem pretendida.

3.2.3 Ressalta-se que a justificativa apresentada pela licitante, no sentido de que a redução dos custos decorreria de metodologia executiva própria e otimização da produção dos agregados, não é suficiente para afastar a inconsistência identificada na análise da proposta comercial. Isso porque a proposta apresentada na fase licitatória deve observar as condições e parâmetros previstos no edital, não podendo servir como instrumento de redefinição unilateral da metodologia executiva considerada para fins de comparação entre as licitantes, especialmente sem validação prévia da Administração.

3.2.4 Admitir alteração substancial da metodologia executiva como fundamento exclusivo para justificar a exequibilidade do insumo implicaria deslocar a análise objetiva da proposta comercial para avaliação futura de solução técnica ainda não comprovada, comprometendo a isonomia, a comparabilidade das propostas e a segurança da análise realizada nesta fase do certame.

3.2.5 Dessa forma, considerando os documentos e informações constantes nos autos até o presente momento, entende-se que não restou suficientemente demonstrada a exequibilidade do valor ofertado para o referido insumo, permanecendo a divergência identificada na análise da proposta comercial.

3.3 Item 03: A licitante atendeu ao solicitado em diligência, realizando a adequação dos códigos dos serviços divergentes constantes na proposta orçamentária, de modo a compatibilizá-los com o orçamento referencial da Administração, mantendo correspondência com as descrições dos respectivos serviços.

4. No grupo Orçamento Analítico nos produtos da Curva A e B:

4.1 Item 05: A licitante atendeu ao solicitado em diligência, apresentando justificativas e documentação comprobatória referente aos equipamentos apontados, incluindo notas fiscais e documentos veiculares, demonstrando a viabilidade e exequibilidade dos valores de hora produtiva e improdutiva ofertados, em conformidade com os termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.

5. Portanto, constatou-se que a proposta apresentada possui inconsistência quanto ao item 3.2 da diligência técnica, referente à comprovação da exequibilidade do insumo “BRITA COMERCIAL (POSTO PEDREIRA)”, cuja justificativa e documentação apresentadas não foram suficientes para demonstrar, de forma conclusiva, a viabilidade técnica e operacional da solução proposta.

6. Ressalta-se que o referido insumo possui relevância significativa para a execução do empreendimento, tendo em vista sua utilização direta nos serviços de revestimento, drenagem e demais composições que demandam agregados pétreos, impactando de forma relevante a formação do preço global da proposta e a adequada execução dos serviços previstos contratualmente.

7. Com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a proposta da empresa **Edeconsil Construções e Locações** Ltda encontra-se DESCLASSIFICADA, em razão da insuficiência de comprovação da exequibilidade do valor ofertado para o insumo “BRITA COMERCIAL (POSTO PEDREIRA)”, nos termos da análise técnica constante nos autos.

Licitante	Valor GOINFRA	Valor Licitante	Desconto	Resultado	Motivo
Edeconsil Construções e Locações Ltda	R\$ 61.754.133,61	R\$ 46.253.846,07	25,10 %	DESCLASSIFICADA	Incompatibilidades com os padrões exigidos e indícios de inexecução da proposta.

8. À Gerência de Licitação para prosseguimento

GOIANIA, aos 20 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 20/05/2026, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **90675086** e o código CRC **E4D72724**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005039784



SEI 90675086